



# Ordem dos Engenheiros

---

## Responsabilidade Civil Profissional



# Índice

---

1. Tomador do Seguro	3
2. Objeto e âmbito do contrato	3
3. Coberturas	4
4. Limites de Indemnização	9
4. Franquias	9
5. Exclusões	9
6. Âmbito Territorial	11
7. Subscrição	11
8. Revisão de condições	11
8. Condições contratuais	11

# Ordem dos Engenheiros

## Responsabilidade Civil Profissional



### 1. Tomador do Seguro

Podem contratar este seguro os membros efetivos da Ordem dos Engenheiros que, estando habilitados com formação adequada para exercer a atividade profissional de engenheiro, sejam titulares de carteira profissional passada pela Ordem dos Engenheiros, enquanto tal credencial se mantenha em vigor e o seu titular em efetivo exercício.

Os contratos de seguro serão documentados com uma fotocópia da cédula profissional emitida pela Ordem dos Engenheiros e que certificará a qualidade do aderente.

### 2. Objeto e âmbito do contrato

O presente seguro visa garantir, nos termos estabelecidos nas condições contratuais da apólice, a responsabilidade civil legalmente imputável ao Segurado inerente ao exercício da atividade profissional de engenheiro, passando a incluir e garantir no âmbito do exercício desta atividade profissional, as vertentes profissionais abaixo identificadas e decorrentes da entrada em vigor da Lei nº 14 /2015 e Lei nº 15 / 2015:

- Técnico responsável pelo projeto de instalações elétricas de serviço particular;
- Técnico responsável pela execução a título individual de instalações elétricas de serviço particular;
- Técnico responsável pela exploração de instalações elétricas de serviço particular.
- Projetista responsável pelo projeto da instalação das redes ou ramais de distribuição de gás e pela definição ou verificação da adequação e das características dos aparelhos a instalar;
- Responsável técnico pelo projeto de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis;
- Responsável técnico pela exploração de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis.

O presente seguro só funciona no caso de insuficiência de capital ou inexistência do seguro de grupo fechado de responsabilidade civil profissional contratado pela Ordem dos Engenheiros.

# Ordem dos Engenheiros

## Responsabilidade Civil Profissional



### 3. Coberturas

Base	Complementares
Responsabilidade Civil Profissional	Responsabilidade Civil Exploração
	Prejuízos Financeiros Consequenciais
	Responsabilidade Civil Poluição Súbita e Acidental
	Custos de Defesa

Garantia Base

#### Responsabilidade Civil Profissional

De acordo com as Condições Gerais, a Seguradora garante o pagamento das indemnizações que legalmente sejam exigíveis ao Segurado, em consequência de danos patrimoniais causados a clientes e ou a terceiros, desde que resultem de atos ou omissões cometidos durante o exercício da atividade de engenheiro.

No âmbito desta cobertura, não ficam garantidos os danos:

1. Resultantes de reclamações, perdas, custos ou despesas direta ou indiretamente baseadas ou resultantes ou consequência de, ou relacionadas com o fabrico, extração, distribuição, produção, testes, reparação, remoção, armazenagem, colocação, venda, uso ou exposição a amianto ou materiais ou produtos contendo amianto quer tenha ou não havido outra causa que tenha contribuído concorrentemente para a produção do dano ou seja consequência a um dano.
2. Resultantes de reclamações, perdas, custos ou despesas direta ou indiretamente baseadas, resultantes ou em consequência de, ou relacionadas com fungos patogénicos, bactérias ou derivados quer tenha ou não havido outra causa que tenha contribuído concorrentemente para a produção do dano ou seja consequência de um dano.

Fungos patogénicos, significa qualquer fungo ou bactéria qualquer derivado ou tipo de infeção produzido por esses fungos, incluindo, mas não limitado, a mofo, bolor, esporos e aerossóis biogénicos.

Garantias Complementares

### **Responsabilidade Civil Exploração**

Nos termos desta Cobertura, fica garantida a Responsabilidade Civil do Segurado derivada dos riscos abaixo referidos, inerentes à sua qualidade de proprietário do edifício ou fração e/ou administrador dos edifícios identificados na proposta de seguro:

1. Manutenção e conservação do edifício ou fração, incluindo instalações de eletricidade, água, gás, aquecimento, refrigeração ou outras;  
Ficam excluídas as reclamações dos proprietários dos imóveis e bens, por uso, desgaste ou deterioração gradual.
2. Antenas, reclusos e/ou para-raios;
3. Fica garantida a responsabilidade civil do segurado por danos causadas a terceiros por incêndio, explosão e água ocorridos dentro das instalações onde é desenvolvida a atividade ou fora dela quando no desempenho de trabalhos ou da prestação dos serviços no âmbito da atividade do Segurado

Excluem-se do âmbito desta cobertura os danos:

1. Ocorridos em consequência de obras de reparação, restauro, beneficiação e modificação do edifício e seus anexos;
2. Ocorridos pelo incumprimento de normas de direito relativas à conservação, manutenção e assistência do edifício e seus anexos;
3. Resultantes de qualquer incumprimento das normas de direito relativas à propriedade horizontal;
4. Resultantes dos trabalhos ou serviços prestados por entidades ou pessoas em que não haja vínculo laboral ao Segurado;
5. Decorrentes de responsabilidade de empresas de segurança privada;

### Responsabilidade Civil Poluição Súbita e Acidental

Por esta cláusula, e de acordo com os termos e condições desta proposta e das Condições Gerais, a Seguradora garante o pagamento das indemnizações que legalmente sejam exigíveis ao Segurado decorrente de poluição ou contaminação da atmosfera, água, solo ou qualquer propriedade, incluindo o custo de remoção, anulação ou limpeza das substâncias de poluição ou contaminação, desde que seja provada que tal poluição ou contaminação:

1. Foi resultado direto de um evento súbito, específico e identificado, ocorrido durante o período de vigência do seguro;
2. Não foi resultante de um ato ou omissão deliberado, consciente e intencional por parte do Segurado em tomar medidas razoáveis de modo a prevenir a poluição ou contaminação.

Esta cláusula não tornará este seguro extensível à cobertura de qualquer responsabilidade que não estaria coberta se a ele não tivesse sido anexada esta cláusula.

Excluem-se do âmbito desta cobertura os danos:

1. Causados por emissões ou atividades que na altura da sua libertação ou efetivação não tiverem sido consideradas nocivas em conformidade com o estado do conhecimento científico e técnico assim como quaisquer danos genéticos causados a pessoas ou animais;
2. Causados à biodiversidade, entendida esta como habitats e espécies naturais nos termos constantes do anexo I da Diretiva n.º 79/409/CEE ou dos anexos I, II e IV da Diretiva n.º 92/43/CEE ou habitats e espécies não abrangidos por aquelas diretivas, mas em relação aos quais tiverem sido designadas áreas de proteção ou conservação nos termos do direito nacional relativo à conservação da natureza;
3. Por indemnizações fixadas a título de danos punitivos, danos de vingança, danos exemplares e outros de características semelhantes;
4. Originados por motivos de força maior, nomeadamente os associados a tremores de terra, ações de ventos, trombas de água, inundações e quaisquer outros fenómenos de natureza catastrófica.
5. Devidos a inexistência de plano de emergência exigido legalmente para as atividades abrangidas pelo regime específico de prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas;

# Ordem dos Engenheiros

## Responsabilidade Civil Profissional



6. Referentes a despesas para cobrir a reparação, substituição, novo projeto ou modificação das instalações danificadas e despesas de remoção, neutralização ou limpeza do solo ou das águas nos próprios terrenos do segurado;
7. Decorrentes de reclamações, perdas, custos ou despesas direta ou indiretamente resultantes ou relacionadas com o fabrico, a extração, a distribuição ou a produção, os testes, a reparação, a remoção, a armazenagem, a colocação, a venda, uso ou exposição a amianto ou a materiais ou produtos contendo amianto, quer tenha ou não havido outra causa que tenha contribuído concorrentemente para a produção do dano ou seja consequência de um dano e ainda os danos decorrentes de efeito direto de radiação, bem como os provenientes de desintegração ou fusão de átomos, aceleração de partículas e/ou radioatividade;

### Custos de Defesa

Por esta cláusula, e de acordo com os termos e condições desta proposta e das Condições Gerais, a Seguradora pagará:

1. Todos os custos, honorários e despesas realizadas com o seu consentimento prévio, na investigação, defesa ou liquidação de qualquer ocorrência que seja ou que possa ser parte do objeto de indemnização, por esta apólice.
2. Custos de Representação em qualquer inquérito, investigação ou outros procedimentos respeitantes a assuntos que tenham relevância direta, de qualquer ocorrência que seja ou possa ser parte do objeto da indemnização, por esta apólice.
3. A constituição de fiança exigida em sede de processo-crime, para assegurar a liberdade provisória do Segurado;
4. A constituição de fiança que, em sede de processo-crime, o Segurado seja obrigado a satisfazer para garantir as responsabilidades pecuniárias;
5. O pagamento das despesas judiciais que, não constituindo multa ou sanção pessoal, venham a ser devidas em consequência de procedimento criminal;

# Ordem dos Engenheiros

## Responsabilidade Civil Profissional



A constituição de qualquer caução ou fiança ao abrigo desta Cobertura será feita sob a forma de empréstimo, ficando o seu responsável com a obrigação de reembolsar a Seguradora do montante da mesma, logo que a Entidade depositária se proponha devolver esse valor ou se torne definitivo caso em que não o devolverá.

A obrigação de reembolso será titulada em confissão de dívida assinada pelos Tomador e Segurado, no momento de pagamento da caução.

O montante máximo indemnizável ou afiançável nos termos desta Cobertura não pode ultrapassar o capital seguro pela Apólice, com os limites máximos que constarem das Condições Particulares, previstos para as diversas garantias.

Se o Segurado for condenado em processo-crime, a Seguradora ajuizará da conveniência de recorrer a instância superior. Se a Seguradora estimar improcedente o recurso, avisará o Segurado, ao qual assistirá a liberdade de recorrer, ou não, por sua conta e risco. Se o Segurado persistir no recurso, a Seguradora só reembolsará os gastos judiciais se o resultado do recurso for mais favorável ao Segurado do que o da instância recorrida.

A Seguradora não responderá por multas ou sanções de qualquer natureza.



# Ordem dos Engenheiros

## Responsabilidade Civil Profissional



### 4. Limites de indemnização

Poderão ser contratadas as seguintes opções de capital por sinistro e anuidade. Sem prejuízo do custo de apólice em vigor na Ageas Portugal, serão cobrados os seguintes prémios totais anuais:

Opções	Capital Seguro
I	€ 100.000
II	€ 150.000
III	€ 200.000
IV	€ 300.000
V	€ 400.000
VI	€ 500.000
VII	€750.000
VIII	€1.000.000

Pela inclusão das coberturas constantes do ponto 2 do Art.º 2.º da condição especial será cobrado um prémio adicional a fixar caso a caso pela Ageas Portugal.

Custo de Apólice: € 1,36 (valor a cobrar apenas uma vez, juntamente com o primeiro recibo de prémio)

### 5. Franquias

Em todos os sinistros será sempre deduzida à indemnização que couber à Ageas Portugal pagar, uma franquia correspondente a 10% dos prejuízos indemnizáveis, no máximo de € 20.000.

### 6. Exclusões

Para além do disposto no capítulo Exclusões das Condições Gerais da Apólice, fica ainda excluída a responsabilidade:

1. Emergente de aconselhamento relacionado com a viabilidade financeira do estudo/ projeto;

# Ordem dos Engenheiros

## Responsabilidade Civil Profissional



2. Resultante de atos ou omissões dolosas, de atos ou omissões que constituam infrações criminais, pelo Segurado, seus empregados, assalariados ou mandatários, bem como de todos aqueles por quem seja civilmente responsável;
3. Emergente da violação intencional de normas legais ou regulamentares que devessem ter sido observadas no desempenho da sua atividade e nos deveres profissionais;
4. Resultante de deficiente estimativa de custos da construção;
5. Resultante de violação das normas legais, que regulam os direitos de autor, marcas registadas e/ou patentes, ou designação comercial;
6. Por furto, roubo, desfalque, abuso de confiança, difamação, divulgação do segredo profissional pelo Segurado e por infidelidade dos seus empregados, assalariados ou mandatários, bem como de todos aqueles por quem seja civilmente responsável;
7. Decorrente da insolvência ou falência do Segurado;
8. Pelo custo de substituição de documentos que tenham sido roubados, furtados, perdidos, extraviados ou destruídos;
9. Por qualquer perda ou dano relacionado com a responsabilidade legal pela estrutura de edifícios/obras ou por métodos de cálculo, que não sejam da responsabilidade do Segurado;
10. Por perdas financeiras, lucros cessantes e/ou garantias financeiras de qualquer natureza, por multas ou coimas e por indemnizações fixadas nos contratos que o Segurado celebre com terceiros;
11. Por danos provocados às construções por afundamentos ou assentamentos do solo ou fundações, salvo se no momento de celebração do contrato de seguro, tiverem sido apresentados estudos geológicos que comprovem a adequação do projeto ao solo onde irá ser realizada a construção;
12. Por o Segurado, ao escolher entre os diversos métodos de execução de um trabalho, ter optado deliberadamente por aquele menos oneroso para si ou para o seu cliente, sabendo ou devendo saber que ele comportava um risco grave para terceiros;
13. Por gastos decorrentes da realização de novo estudo/projeto ou da retificação do mesmo.
14. Por prejuízos para além do dano verificado nas obras ou instalações sobre as quais o Segurado tenha exercido a sua atividade profissional, tais como: atrasos na entrega, paralisação, perda de benefícios, não funcionamento ou funcionamento deficiente das instalações e/ou equipamentos, com a conseqüente perda de produção, diminuição de rendimento, insuficiência de quantidade, qualidade ou rentabilidade, suspensão dos trabalhos;

# Ordem dos Engenheiros

## Responsabilidade Civil Profissional



15. Por aditamentos às medidas ou orçamentos;
16. Por erro do cálculo de medições ou orçamentos que tenham como consequência a alteração do custo da obra;
17. Pela concessão de licenças;
18. As indemnizações devidas a título de danos punitivos (*punitive damages*) de danos exemplares (*exemplary damages*), de danos de vingança (*vindictive damages*) e outras de natureza semelhante determinadas por aplicação de regime jurídico estrangeiro ainda que reconhecidas na ordem jurídica portuguesa.

### 7. Âmbito Territorial

Resp. Civil Exploração	Restantes Garantias
Portugal Continental e Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.	Todo o Mundo, exceto EUA e Canadá O pagamento da indemnização far-se-á de acordo com o disposto das Condições Gerais da Apólice.

### 8. Subscrição

A aceitação de seguros deverá observar a política de subscrição em vigor na Ageas Portugal.

### 9. Revisão de condições

As presentes condições serão revistas anualmente, em função dos resultados e/ou da política de subscrição da Ageas Portugal.

### 10. Condições contratuais

Este seguro rege-se pelas Condições Gerais da Apólice de Responsabilidade Civil – Modelo A407 (03/2016) e Condição Especial Responsabilidade Civil Profissional Engenheiros – Modelo A1160 (03/2016).

Não dispensa a consulta da informação pré-contratual e contratual legalmente exigida, bem como a documentação técnica do produto.  
Documento exclusivo para utilização interna. Atualizado em 26 de setembro de 2018

**Ageas Portugal, Companhia de Seguros, S.A.**

Sede: Rua Gonçalo Sampaio, 39, Apart. 4076, 4002-001 Porto. Tel. 22 608 1100.

Matrícula / Pessoa Coletiva N.º 503 454 109. Conservatória de Registo Comercial do Porto. Capital Social 36.870.805 Euros